

PREGÃO 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024

ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
APRECIÇÃO DE RECURSO E IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

NA DATA DE VINTE E SETE DE MAIO DE 2024, REUNIRAM-SE O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO PARA APRECIAR O RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, BEM COMO A IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, APRESENTADA PELA PROPONENTE ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS. TUDO REFERENTE AOS ITENS 02, 03, 04 E 05 DO EDITAL.

INICIALMENTE, VERIFICOU-SE QUE AMBOS OS DOCUMENTOS, RECURSO E IMPUGNAÇÃO, FORAM TEMPESTIVAMENTE APRESENTADOS.

ANALISADOS OS DOCUMENTOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELAS PROPONENTES, CONCLUIU A EQUIPE DE LICITAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1 – SOBRE O ARGUMENTO DE QUE A PROPONENTE APRESENTOU DECLARAÇÃO QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE

CONFORME A RECORRENTE ADIMAC ALEGA, A PROPONENTE VENCEDORA ROBSON TERIA APRESENTADO DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE, POIS NÃO HÁ, NO ENDEREÇO DA RECORRIDA, AS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO. E QUE SERIA ISSO MOTIVO DE INABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA. RESUMIDAMENTE, ESTA É A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE.

CUMPRE DESTACAR QUE NO MOMENTO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, EM 06 DE MAIO DE 2024, O PREGOEIRO OBSERVOU QUE A EXIGÊNCIA DO EDITAL FORA ATENDIDA, POIS O LICITANTE VENCEDOR APRESENTOU A DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. E NÃO HAVIA, NAQUELE MOMENTO, QUALQUER INDÍCIO DE QUE TAL DECLARAÇÃO NÃO EXPRESSASSE A VERDADE. POR ISSO, O PROPONENTE ROBSON FOI CONSIDERADO HABILITADO.

NO ENTANTO, APÓS HAVER SIDO PROTOCOLADO O RECURSO PELA RECORRENTE ADIMAC, PASSOU A EXISTIR UMA DENÚNCIA FORMAL DE QUE TALVEZ A DECLARAÇÃO APRESENTADA NÃO REFLETISSE A REALIDADE. DENÚNCIA GRAVE QUE EXIGIA UMA VERIFICAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DECIDIRAM SOLICITAR AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO QUE REALIZASSE DILIGÊNCIA AO ENDEREÇO DA PROPONENTE VENCEDORA, PARA VERIFICAR SE EXISTIAM OU NÃO AS INSTALAÇÕES QUE A DECLARAÇÃO AFIRMOU EXISTIREM.

DA DILIGÊNCIA, CUJA CÓPIA PASSA A FAZER PARTE DESTA ATA, SE OBTVEVE A CONCLUSÃO QUE NO LOCAL NÃO EXISTIAM AS INSTALAÇÕES. CONTUDO, CONFORME O PRÓPRIO LICITANTE VENCEDOR ALEGOU, NO ENDEREÇO DA EMPRESA LOCALIZA-SE SOMENTE O ESCRITÓRIO, SENDO QUE AS INSTALAÇÕES PARA ATENDER AO CONTRATO FICAVAM EM OUTRO LOCAL. NA MESMA DILIGÊNCIA, PORÉM, O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DILIGENCIOU A ESTE SEGUNDO LOCAL, E AFIRMOU TAMBÉM LÁ NÃO EXISTIREM AS DECLARADAS INSTALAÇÕES.

ASSIM, APÓS A DILIGÊNCIA, O QUE SE CONCLUI É QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS AS INSTALAÇÕES QUE O PROPONENTE VENCEDOR DECLAROU POSSUIR. DESTA MANEIRA, INCORREU EM DECLARAÇÃO FALSA O LICITANTE ROBSON, DESCUMPRINDO O EDITAL EM SEU ITEM 14.1.4: APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO.

DIANTE DISSO, A DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO É POR REVER A SUA DECISÃO ANTERIOR, E INABILITAR O PROPONENTE ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS

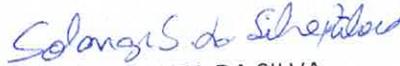
CONCLUSÃO

EM VISTA DE TUDO QUE FOI ANTERIORMENTE RELATADO, DECIDEM O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO POR **REVER SUA DECISÃO, E INABILITAR A PROPONENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, POR TER DESCUMPRIDO A EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA NO ITEM 11.22.1 AO PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA.**

ASSIM, REABRE A HABILITAÇÃO DOS ITENS 02, 03, 04 E 05, CUJA INABILITAÇÃO OCORRERÁ EM 28/05/2024, A PARTIR DAS 14 HORAS, PARA QUE OS PARTICIPANTES TENHAM A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAR SUA EVENTUAL INTENÇÃO DE RECURSO SOBRE ESTA NOVA DECISÃO DO PREGOEIRO.


DIEGO LUCIO PADILHA
PREGOEIRO


DANIELLY CAVALLI
EQUIPE DE APOIO


SOLANGE SOUZA DA SILVA
RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO


VANDERLEIA TEODORO
EQUIPE DE APOIO